

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º A

Reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos

Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista o reforço de meios materiais para o combate ao tráfico de seres humanos.

Nota Justificativa: O combate ao tráfico de seres humanos deve ser assumido de forma pró-ativa, pois este fenómeno é uma barbárie e uma exploração devastadora, que constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, contra o qual urge reunir forças para que as respostas sejam determinadas e eficazes. O tráfico de seres humanos destina-se normalmente à exploração sexual, extração de órgãos ou exploração no trabalho, sendo os seres humanos usados como se de mercadoria se tratasse, numa rede devastadora.

A ONU estima que a escravatura atinja cerca de 27 milhões de pessoas no mundo, mas, sendo um fenómeno clandestino, é difícil contabilizá-lo e é provável que este número fique abaixo da verdadeira realidade.

Face a este fenómeno hediondo, o PEV propõe, além do reforço de meios humanos, que é absolutamente fundamental, já previsto na Proposta de Lei n.º 5/XIV - Orçamento do Estado para 2020 -, o reforço de meios materiais para que a resposta ao combate ao tráfico de seres humanos esteja dotada de todas as condições necessárias.

Palácio de S. Bento, 13 janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva